



**PROVIMENTO N.º 002/2005**

*“Disciplina o procedimento de descarte de documentos concernentes ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco e dá outras providências”.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Des. Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o elevado número de documentos arquivados no Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital;

CONSIDERANDO que no Tabelionato não há espaço suficiente para abrigar tamanho volume de documentos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, que dispõe, dentre outros serviços concernentes aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, sobre o prazo de arquivamento de documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que permitam reduzir, com segurança e resguardo, o número de documentos arquivados que não tenham mais interesse, validade e eficácia às partes e ao Poder Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco autorizado a proceder incineração dos documentos cujo prazo de arquivamento exceder ao estipulado no presente provimento.

**Art. 2º** O Tabelião de Protesto de Títulos deverá relacionar mês a mês todos os documentos sujeitos ao descarte, devendo a eliminação do acervo ser previamente comunicada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juízo Corregedor Permanente.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos de arquivamento para cada um dos seguintes documentos, com base no que dispõe a Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997:

I - intimações e editais correspondentes a documentos protestados – 2 (dois) anos;

II - intimações e editais correspondentes a documentos pagos ou retirados – 1 (um) ano;

III - comprovantes de entrega de pagamentos aos credores – 2 (dois) anos;

IV - livro de protocolo – 3 (três) anos;

V - livro de registros de protestos e respectivos títulos – 10 (dez) anos;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**VI** - expedientes de cancelamento de protesto com os respectivos documentos - 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do Juízo.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 2 de maio de 2005.

Desembargador *Arquillau de Castro Melo*  
**Corregedor-Geral da Justiça**